

Programa Atividade 09.122.0037 2088  
Classificação Econômica  
3.3.90.35.00-Assessoria/Consultoria/Técnica/Jurídica R\$ 47.616,56

Art.3º.- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Roberto Batista da Silva  
Presidente

Ricardo Chamma  
Secretária

José Roberto Batista  
Membro

#### RESOLUÇÃO Nº 32, de 22 de Setembro de 2010

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 311.500,00 (trezentos e onze mil e quinhentos reais).

O Conselho Curador da Fundação De Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, nos termos do art.14, inciso XIV, da Lei Municipal nº. 4.830/2002, após deliberação contida no item 06, da Ata da Sessão Ordinária nº. 21, de 22 de Setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art.1º.- Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.500,00(trezentos e onze mil e quinhentos reais), por anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei 4320, 17/03/64, e dentro do limite permitido pelo inciso I, do artigo 7º da Lei 5839/10, com a finalidade de atender despesas com Conselho, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - DAE com as seguintes classificações institucional e funcional programática:

I- Unidade Orçamentária: 01.01.00 - Conselhos

Programa Atividade:09.122.0037 2088  
Classificação Econômica  
3.3.3.90.36.00 Conselhos R\$5.000,00

II- Unidade Orçamentária: 04.01.00-Divisão Administrativa

Programa Atividade:09.122.0037 2088  
Classificação Econômica  
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 50.000,00  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R\$150.000,00  
3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica- DAE R\$500,00

III- Unidade Orçamentária: 05.01.00-Divisão Previdenciária Administrativa

Programa Atividade:09.122.0037 2088  
Classificação Econômica  
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens R\$106.000,00

Art 2º.- Para atender a suplementação do que trata o artigo anterior, fica reduzido ao mesmo orçamento as seguintes dotações orçamentárias:

II Unidade Orçamentária 04.01.00 – Divisão Administrativa

Programa Atividade 09.122.0037 1024  
Classificação Econômica  
3.4.4.90.51.00 Obras e Serviços R\$ 311.500,00

Art.3º.- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário

Bauru,22 de Setembro de 2010

Carlos Roberto Batista da Silva  
Presidente

Ricardo Chamma  
Secretário

José Roberto Batista  
Membro

**NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV - Processo nº 680/2010 – Modalidade:** Pregão Presencial nº 01/2010 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO À GESTÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (“SOFTWARES”) DESTINADOS ÀS ÁREAS DE: GESTÃO FINANCEIRA COMPREENDENDO OS SETORES DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TESOURARIA; GESTÃO ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO OS SETORES DE CADASTRO, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, CONTRATOS, ARQUIVO E PROTOCOLO; E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COMPREENDENDO OS SETORES DE CADASTRO, FOLHA DE

PAGAMENTO, CÁLCULO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Previdenciários. **Notificamos** os interessados no processo licitatório epigrafado que o julgamento e classificação havidos foram adjudicados pelo pregoeiro em 17/09/2010 e devidamente HOMOLOGADO pela Presidência da FUNPREV em 20/09/2010 à empresa CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda. Bauru 21 de setembro de 2010.

## PODER LEGISLATIVO

Luiz Carlos Rodrigues Barbosa  
Presidente

## Atos da Mesa Diretora

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 072

De 20 de setembro de 2010

*Dá nova redação ao inciso XVI, do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 32, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O inciso XVI do Art. 18 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 -...

XVI - Iniciar o processo de julgamento das contas do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento dos autos do Tribunal de Contas do Estado, respeitados os prazos processuais.”(NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 20 de setembro de 2010.

**LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**

Presidente

**FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO**

1º Secretário

**PAULO EDUARDO DE SOUZA**

2º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**

Diretora de Apoio Legislativo

#### Republicada por ter saído com incorreções

**LEI Nº 5961**

18 de agosto de 2010

*Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no município de Bauru e dá outras providências.*

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o Artigo 38, Parágrafos 6º e 8º, da Lei Orgânica do Município de Bauru, considerando a rejeição do Veto Parcial aposto pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo Plenário desta Casa de Leis, publica a complementação da Lei nº 5961, de 18 de agosto de 2010, nos seguintes termos:

“Art. 3º - (...)

Parágrafo Único A responsabilidade e gestão de armazenamento e destinação do material coletado será da Prefeitura Municipal de Bauru, por meio de seu órgão competente, que deverá encaminhá-lo a locais apropriados, em conformidade com as resoluções ambientais referidas ao tema.

(...)

Art. 5º - Em caso de descumprimento de dispositivos desta lei, as empresas definidas no “caput” do artigo 1º estão sujeitas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa.

Parágrafo Único (...)

(...)

Art.7º - Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei, poderá o Executivo celebrar convênio com as cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais e de Ensino